

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE PLANURA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2025 - IL**

CNPJ: 01.938.381/0001-17
Rua Sacramento, 111
C.E.P.: 38220-000 - Planura - MG

Processo Nr.: 2/2025
Data: 17/02/2025

Folha: 1/2

Fornecedor: Instituto Global de Administração Pública Ltda
Endereço: Rua Engenheiro Aluisio Rocha
Cidade: Belo Horizonte - MG
CNPJ: 52.835.850/0001-03

Código: 715

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Inscrições no curso "A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO NA RELAÇÃO COM O LEGISLATIVO: TRANSPARENCIA, FISCALIZAÇÃO E GOVERNANÇA", promovido pelo Inst. Global de Adm.Pública, de 18 a 21 de fev. de 2025, em Belo Horizonte/MG. Participantes: Adriano Luiz Martins e Celso Luiz Martins

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	2,00	SV	Inscrição em cursos, congressos, seminários, workshop e congêneres.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14.133/2021

L14.133/21 Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **ART.74** profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e **III.F** - divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

JUSTIFICATIVA

A contratação do curso "A Importância do Controle Interno do Poder Executivo na Relação com o Legislativo: Transparência, Fiscalização e Governança Eficientes" fundamenta-se na necessidade de capacitação contínua dos vereadores da Câmara Municipal de Planura, visando aprimorar o exercício de suas funções fiscalizatórias e legislativas.

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara atribuem aos vereadores o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, garantindo que a administração pública atue conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a capacitação sobre Controle Interno fortalece a atuação do Legislativo, permitindo uma fiscalização mais técnica e fundamentada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece diretrizes para a gestão fiscal responsável, exigindo que os gestores públicos e os órgãos de controle adotem medidas que garantam a transparência e a prestação de contas. O curso oferece conhecimentos essenciais sobre governança eficiente, promovendo uma melhor interação entre o Legislativo e o Executivo na fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

A participação dos vereadores nesse curso justifica-se ainda, pela Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que reforça a necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos para garantir contratações e fiscalizações mais eficazes.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE PLANURA**

CNPJ: 01.938.381/0001-17
Rua Sacramento, 111
C.E.P.: 38220-000 - Planura - MG

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2025 - IL**

Processo Nr.: 2/2025
Data: 17/02/2025

Folha: 2/2

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ: 52.835.850/0001-03, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

O custo da contratação é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por participante totalizando valor de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

Planura, 17 de Fevereiro de 2025



João Batista Machado
Presidente

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o parágrafo único do Art.72 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



João Batista Machado
Presidente

Valor da Despesa: 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)

Pagamento.....: à vista